



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Projeto de Lei nº _____/2023

Autoria: Deputado Netinho Guimarães

Reconhece a Utilidade Pública Estadual da
**ASSOCIAÇÃO DOS JOVENS
AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE
GARARU**, CNPJ Nº 01.088.387/0001-42, com
sede e foro no município de Gararu e dá outras
providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Na forma das Leis Estaduais de números 5.495/2004, é reconhecida e declarada de Utilidade Pública a “**ASSOCIAÇÃO DOS JOVENS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE GARARU**”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.088.387/0001-42 e cuja sede social é na Rua Dr. Oliveira Ribeiro, s/n , Centro, CEP 49.830-000, Gararu/SE.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2023.

**Netinho Guimarães
Deputado Estadual**

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei que tem como objetivo declarar de Utilidade Pública Estadual a “**ASSOCIAÇÃO DOS JOVENS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE GARARU**”, que é entidade sem fins lucrativos com reconhecido trabalho de prestação de serviços à comunidade gararureNSE, realizando a coordenação, proteção e representação legal da categoria profissional dos jovens agricultores locais com a defesa e cumprimento das normas que visam proteger os trabalhadores, animais e meio ambiente, bem como proporcionar o desenvolvimento das atividades agronômicas locais através da captação de recursos financeiros e técnicos, com a realização de obras e ações sociais, filantrópicas, educacionais, culturais e desportivas, e, ainda, com a promoção de ações integrativas com outras associações da região e com a representação dos seus associados perante órgãos públicos e privados no atendimento de suas reivindicações.

Cumpre anotar que a referida Associação teve origem em 23.11.1995 e que desde então vem se aperfeiçoando, tanto é que se transformou em sociedade civil organizada com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 01.088.387/0001-42.

A declaração de utilidade pública no âmbito estadual *in casu* visa especialmente propiciar aos integrantes da Associação em testilha a possibilidade de buscarem novas parcerias, investimentos e melhorias, até porque, ressalte-se, trata-se de uma associação construída sem finalidade econômica e com caráter meramente beneficente, assistencial, educacional, desportiva e cultural, tudo conforme está esculpido em seu Estatuto Social.

É oportuno registrar ainda que desde a origem a gestão da Associação em questão sempre foi desenvolvida pelos seus presidentes e diretores visando promover organização e defesa dos bens e direitos sociais, coletivos e difusos. Bem assim igualmente ganha relevo o fato de que sempre agiram com cautela e com especial observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, o que por si só já lhes assegura o direito à **DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA** pelo Estado de Sergipe.

Nesse espeque destaca-se ainda que atualmente o Poder Executivo Federal e várias outras instituições públicas e privadas têm proporcionado benefícios a associações sem fins lucrativos devidamente constituídas e que também tenham reconhecimento de utilidade pública em seus estados de origem, possibilitando-lhes até mesmo financiar construções de habitações e adquirir

instrumentos de trabalho mais modernos e eficazes para os seus associados, fomentando o desenvolvimento econômico local.

Todos estes fatos aliados especialmente também aos anseios dos cidadãos que integram a Associação referenciada nas linhas anteriores por evolução, liberdade e por melhoria na qualidade de vida e de proteção aos animais e ao meio ambiente, resta incontroverso ser imprescindível levar com urgência o projeto de Lei aqui ofertado ao Plenário da ALESE para a apreciação e discussão.

Destarte, na certeza de contar com o apoio de todos os Parlamentares desta Assembleia Legislativa e por ser medida de Direito e Justiça, oportunamente impende rogar pela aprovação deste projeto de lei, conferindo, em definitivo, utilidade pública à Associação em testilha conforme preconizam as normas vigentes e em especial a Lei Estadual de nº 5.495/2004.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2023.

Netinho Guimarães
Deputado Estadual